



REQUERIMENTO Nº 318/2025

REQUERIMENTO

A **Vereador Déia Teodoro**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Marco Marcondes, para que analise o anteprojeto de lei em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o 'Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental nas Escolas' no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a criar, em momento oportuno e viável, o **Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental nas Escolas**. A saúde mental de crianças e adolescentes tem se tornado uma preocupação crescente em todo o país. O ambiente escolar, por ser um dos principais espaços de socialização e desenvolvimento, desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar emocional e psicológico de seus membros. Problemas como ansiedade, depressão e dificuldades de relacionamento, muitas vezes agravados pela pressão acadêmica e pelo uso excessivo das redes sociais, podem impactar seriamente o desempenho escolar e o desenvolvimento integral dos alunos. Além dos alunos, professores e demais profissionais da educação também enfrentam desafios diários que podem afetar sua saúde mental, como a sobrecarga de trabalho e a necessidade de lidar com as diversas complexidades do ambiente escolar. Oferecer suporte a esses profissionais é essencial para que possam exercer suas funções de forma plena e, consequentemente, oferecer um melhor acolhimento aos alunos. A proposição deste Projeto de Lei, em caráter autorizativo, garante a flexibilidade necessária para que o gestor público possa implementar o programa de acordo com a disponibilidade de recursos e a capacidade técnica e orçamentária do município. A



medida não impõe uma obrigação imediata, mas cria o respaldo legal para que o Executivo possa, em momento oportuno, regulamentar e estruturar o programa, conciliando o interesse público com os princípios de planejamento e responsabilidade fiscal. Acreditamos que a implementação do Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental nas Escolas contribuirá significativamente para a construção de um ambiente escolar mais saudável, seguro e acolhedor, beneficiando toda a comunidade escolar de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 27 de agosto de 2025.


DÉIA TEODORO
Vereadora



ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2025.
DE 27 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o ‘Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental nas Escolas’ no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o **Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental nas Escolas**, como política pública de promoção, prevenção e apoio à saúde mental de alunos, professores e demais profissionais da educação.

Parágrafo único. O Programa terá como diretriz o acolhimento, a orientação e o encaminhamento de casos relacionados à saúde mental, por meio de ações educativas e de apoio psicológico, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a presença de psicólogos e assistentes sociais nas redes de educação básica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental nas Escolas deverá ser implementado em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, podendo incluir, mas não se limitar a:

I. Realização de palestras, workshops e rodas de conversa sobre temas relacionados à saúde mental, como ansiedade, depressão, bullying e autocuidado, para alunos, pais e profissionais da educação. II. Oferecimento de capacitação continuada para professores e gestores escolares, a fim de que possam identificar sinais de sofrimento psíquico em alunos e saber como proceder. III. Disponibilização de atendimento e apoio psicossocial aos alunos e servidores que apresentem sinais de sofrimento mental, com a possibilidade de encaminhamento para a rede de saúde, quando necessário. IV. Criação de canais de comunicação seguros e confidenciais para que os alunos possam buscar ajuda e expressar suas preocupações. V. Celebração de parcerias e convênios com instituições de ensino superior, clínicas-escola, hospitais e organizações da sociedade civil para a execução de ações e atendimentos especializados.

Art. 3º A efetiva implantação do Programa dependerá de análise técnica e de viabilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão, de forma conjunta, definir a estrutura, os critérios e o cronograma para sua execução, mediante regulamentação própria.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de agosto de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Déia Teodoro